



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-22022, Código de Validação: 5D5CEE7179.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

TREF-CSG - 22022
Código de validação: 5D5CEE7179

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. O presente termo de referência tem o objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva, abrangendo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante e materiais de consumo para o sistema de climatização tipo Fluido Refrigerante Variável (VRF – MITSUBISHI), Exaustão, Renovação de Ar e climatização tipo Split autônomas para atender o prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, localizada na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, conforme quantidade especificada no Anexos I.

2. JUSTIFICATIVA

1. Conforme disposto na Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** dos respectivos sistemas de climatização, visando a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de sistemas de climatização, visa, portanto, atender a legislação vigente no que se refere à qualidade do ar para os ocupantes das instalações dos prédios do Ministério Público, bem como a conservação do patrimônio público, prolongando a vida útil dos equipamentos e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário. Além disso, faz-se necessário manter a temperatura amena nas dependências do prédio que compõem o Ministério Público, com a finalidade de torná-los salubres para todas as pessoas que utilizam os espaços físicos deste órgão ministerial;
2. Destaca-se ainda, que todo o Prédio sede possui salas que abrigam equipamentos de informática que funcionam ininterruptamente, sendo, portanto, necessário neste setor o controle constante da temperatura para que estes equipamentos não entrem em colapso ocasionando a paralisação e perda dos mesmos. Diante dessas informações, podemos citar que os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização, e compreendem, dentre outros, instalação, desinstalação e operação, fornecimento e substituição de peças, manutenção corretiva e preventiva. Tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos, além de favorecer a economia de energia elétrica e bem-estar de seus usuários, prevenindo danos,

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1 / 30



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CCE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes;

3. Justifica-se também a contratação da despesa pelo fato de não existir no quadro desta Procuradoria-Geral de Justiça, técnico capacitado a realizar os serviços de manutenção de equipamentos do sistema de climatização, objetivando mantê-los operacionais e em perfeito estado de conservação;

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar 123/2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de

26/05/2017 e suas alterações, Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010 e suas alterações, Resolução ANVISA Nº 09, de 16 de janeiro de 2003, Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018 – Dispõe sobre a manutenção de instalações de equipamentos dos sistemas de climatização de ambientes, Portaria GM/MS Nº 3523, de 28 de agosto de 1998, Decisão Normativa CONFEA Nº 42, de 08 de julho de 1992, CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento– Manutenção programada e NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização, Resolução CSJT nº 103/2012 e outras normas aplicáveis ao objeto desta contratação.

4. DA VISTORIA

1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (98) 3219-1650.
2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
3. O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses e o prazo para os materiais/peças utilizadas será o prazo de garantia dado pela fabricante.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CEE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

1. Os serviços serão executados de forma continuada, envolvendo a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, instalação e desinstalação dos equipamentos que compõem o sistema de climatização **conforme a relação no Anexo I**, por demanda;
2. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;
3. Entende-se por "Manutenção corretiva" aquela destinada a substituir partes e peças, recompor, reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização e nos equipamentos, mantendo-os em perfeito funcionamento. Tem por finalidade corrigir defeitos porventura apresentados pelos sistemas e/ou equipamentos que os compõem, mediante recuperação ou substituição de peças ou componentes que se apresentem defeituosos, gastos ou quebrados e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos e o que mais se fizer necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos sistemas.
4. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
 1. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.
 2. Os serviços de manutenção preventiva compreendem os serviços de manutenção preventiva programada que estabelece procedimentos a serem adotados dentro de determinadas periodicidades, mensal, trimestral, semestral e anual, devendo os itens especificados em cada período, serem executados em sua totalidade de acordo com o Cronograma. É a verificação do estado geral dos aparelhos e eventual troca de peças.
 3. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato.
 4. **ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Rotina Mensal
Verificar instalações elétricas
Verificar o estado de limpeza dos filtros de ar, providenciando sua limpeza quando necessário;
Verificar os fechos das tampas e painéis, completando o que faltar;



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
 Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
 Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF.-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CEE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.
Limpeza externa dos condicionadores;
Limpeza dos Painéis frontais;
Medir Tensão e Corrente de funcionamento e comparar com a nominal.
Verificar os fechos das tampas e parafusos dos painéis.
Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, evitar possíveis maus contatos.
Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas.
Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno.
Verificar e completar se necessário, o nível de óleo dos compressores.
Medir pressão do gás;
Medir diferencial de temperatura.
Verificar operação do sensor de temperatura.
Verificar folga do eixo dos motores elétricos.
Inspecionar os quadros elétricos;
Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina.
Verificar aquecimento dos contatos e chaves;
Verificar o nível de ruído dos equipamentos, principalmente dos rolamentos.
Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo a inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, com o fim de proporcionar o funcionamento eficaz, seguro e econômico;
Efetuar manutenção corretiva substituindo ou reparando, segundo critérios recomendados pela fabricante, os componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida.
Rotina trimestral
Rotina mensal.
Verificação de temperatura de entrada e saída do ar das serpentinas: condensadora e evaporadoras.



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
 Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
 Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CEE7179.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
 Coordenadoria de Serviços Gerais

Medir as pressões de equilíbrio.
Medir as pressões de funcionamento.
Inspeccionar e testar instrumento de segurança e controle.
Medir vazão de ar de insuflamento e retorno.
Medir tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue.
Rotina semestral
Rotina Mensal;
Rotina Trimestral;
Eliminação dos focos de ferrugens e aplicação de tinta anticorrosiva;
Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos;
Substituir filtros de ar; quando necessário
Fazer limpeza das unidades evaporadoras e condensadoras, do chassi e gabinete, eliminando pontos de ferrugens, se necessário e quando for o caso;
Inspeção geral na instalação do equipamento, curto circuito de ar, distribuição de insuflamento nas unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta à carga térmica.
Rotina anual
Rotina mensal;
Rotina trimestral;
Rotina semestral;
Recuperar os revestimentos protetores internos, bem como pintar o equipamento;
Recuperar isolamento interno dos equipamentos;
Teste geral em todos os componentes dos equipamentos.

5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de manutenção corretiva visam colocar em funcionamento o



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CEE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

1. equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração (defeitos ou quebras). Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos;
 2. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e será precedido de relatório técnico circunstanciado que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) marca(s)/modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s), e também, constar nome da(s) peça(s), (quantidade, marca, referência, modelo etc), a ser(em) substituída(s);
 3. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m-se) instalado(s), exceto nos casos em que, em razão da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça;
 4. A empresa contratada deverá disponibilizar para a fiscalização da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência. O prazo máximo para o atendimento de urgência deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação da CONTRATANTE. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência no aparelho de ar-condicionado que afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência e que a Contratante poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo anuência por escrito do contratante.
 5. Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da contratada, e os materiais a serem empregados na execução de tais serviços também.
 6. As peças, compressores e filtros, substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos.
- 7. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO.**
1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CEE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos;

2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes;
3. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO;
4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão trabalhar concomitantemente;
5. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas;
6. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA;
7. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ares-condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos;
8. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: compressores, fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas, enfim, **TODAS AS PEÇAS**



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CEE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

DE REPOSIÇÃO. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos;

9. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar-condicionado;
 10. Os custos com a instalação de materiais deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários;
 11. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO;
 12. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE;
 13. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.
10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência;
 2. **Comprovação da capacidade técnico-operacional** – 01 (um) ou mais atestados(s) de capacidade técnica expedido(s) em nome da licitante, pessoa jurídica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando:
 1. Capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa.
 1. Para fins de comprovação da qualificação será considerado como compatível o atestado e/ou declaração que comprovar a prestação dos serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado em sistemas de climatização do tipo split e VRF com capacidade de, no mínimo, 500 TR (toneladas de refrigeração, onde um TR equivale a 12.000 Btus/h).
 2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF.-CSG-22022, Código de Validação: 5D5CEE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES-MPDG.

3. Os atestados deverão estar acompanhados das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo CREA em nome dos profissionais vinculados ao referido atestado, conforme Acórdão n. 2.326/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União;
2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificada no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, conforme item 10.3 alínea “b” do Anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES-MPDG.
3. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado em sistemas de climatização com reposição de peças inclusas, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do certame:
 1. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN 05/2017 SEGESMPDG.
 2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES-MPDG.
4. **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico, que deverá ser engenheiro mecânico, que participará do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços manutenção de aparelhos de ares condicionados, tipo SPLIT e VRF;
 1. O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CCE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

2. Declaração de que conhece plenamente os locais e condições para execução dos serviços objeto desta licitação, independente de ter realizado a vistoria, não podendo alegar desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
5. Declaração de que, **NA DATA DA CONTRATAÇÃO**, disponibilizará equipe técnica para execução dos serviços, constituída por profissionais com as habilitações mínimas abaixo descritas, a serem comprovadas na assinatura do contrato e a qualquer tempo durante sua execução:
 1. **Mecânico de Refrigeração**, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação, com experiência profissional comprovada por meio de cópia da CTPS, na manutenção de equipamentos de ar condicionado;
 2. **Auxiliar de Mecânico**, com experiência profissional comprovada por meio de cópia da CTPS, na manutenção de equipamentos de ar condicionado.
 3. Para esta contratação, deverá ser apresentado, no mínimo:
 1. 10 – Mecânicos de Refrigeração;
 2. 10 – Auxiliares de Mecânico.
 4. A equipe técnica a ser designada pelo LICITANTE deverá ser composta por profissionais que possuam e mantenham durante toda a vigência do contrato os requisitos mínimos descritos neste item, documentalmente comprovados, na data da contratação.
 5. Deverão ser previstas equipes suficientes para a execução do objeto desta licitação, nos prazos e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.
 6. Os profissionais designados pelo LICITANTE deverão realizar pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.
6. Declaração formal de que, na data da contratação, disponibilizará estrutura operacional (pessoal, material, equipamentos e instrumentos de medições) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.
7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-22022, Código de Validação: 5D5CEE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

da contratante e local em que foram prestados os serviços;

8. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13. DO PREPOSTO

1. A CONTRATADA deverá manter preposto junto à Procuradoria Geral de Justiça, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
2. O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente aos servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato relativo à sua competência;
3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Deverá declarar que possui todos os equipamentos e ferramentas necessárias a manutenção dos equipamentos descritos neste Termo de Referência;
2. Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, INMETRO, Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA e demais espécies normativas aplicáveis aos serviços contratados;
3. Declarar que possui em seu quadro funcional, profissionais habilitados a realizar os serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado dos equipamentos descritos neste Termo de Referência;
4. Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC tricloroetano);
5. Elaborar relatório de execução da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:
 1. Descrição sumária do(s) equipamento(s) revisado(s), constando marca(s)



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CCE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

/ modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial;

2. Data, hora de início e término dos serviços;
3. Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados;
6. A Contratada deverá verificar o estado de limpeza, remoção de sujidade por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde do pessoal ocupante de ambientes, sem prejuízo dos serviços especializados acima, bem como obriga-se a cumprir com as determinações estabelecidas na Portaria nº 3.523, de 28/ago/98, do Ministério da Saúde, inclusive o seu anexo I (Plano de manutenção, operação e controle PMOC) ou outra que vier a substituí-la;
7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
 1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
 2. Às normas da ABNT;
 3. Às disposições legais da União e do Estado do Maranhão;
 4. Aos regulamentos das empresas concessionárias;
 5. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produto; e
 6. Às normas internacionais aplicáveis, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.
 7. Além das rotinas do plano de manutenção, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 8. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos equipamentos e suas instalações;
8. Colocar à disposição da CONTRATANTE, nas manutenções preventivas, pessoas habilitadas e que deverão estar aparelhadas de instrumentos de medição, ferramentas e equipamentos/materiais necessários à perfeita realização do serviço, observando as prescrições da Resolução n.º 09/2003 da ANVISA, sobre os padrões referenciais de qualidade do ar. Toda e qualquer manutenção preventiva a se realizar fora do horário normal de trabalho da CONTRATANTE, deverá ser programada e autorizada pela GESTOR/FISCAL do Contrato;

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-22022, Código de Validação: 5D5CCE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

9. Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
10. A Contratada, sempre que iniciar os trabalhos de manutenção corretiva deverá concluí-los no mesmo dia, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe, sem ônus a CONTRATANTE;
11. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Procuradoria Geral de Justiça, assumindo todo o ônus do não comparecimento às mesmas. Para tanto, deverá manter no município de São Luís, um preposto, a ser contatado para pronto atendimento;
12. Fornecer previamente a Procuradoria-Geral de Justiça as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas dependências, podendo a Procuradoria-Geral de Justiça solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;
13. Quando a Contratada deixar de executar qualquer tarefa dentre as necessárias ao bom funcionamento do equipamento/sistema, seja por questões de mão de obra ou materiais, a Procuradoria-Geral de Justiça realizará o serviço, descontando todas as despesas no faturamento mensal da Contratada;
14. Atender ao chamado da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento;
15. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
16. Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE;
17. Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, equipamentos e tudo mais que for necessário à perfeita execução dos serviços objeto do contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, necessárias à execução dos serviços a seu cargo;
18. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais e peças utilizados, receberem prévia aprovação da CONTRATANTE;
19. A aquisição e o fornecimento dos produtos, equipamentos e peças necessários à execução do objeto deste termo, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
20. Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal,



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CCE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

podendo a CONTRATANTE exigir a imediata substituição de qualquer pessoa cuja atuação julgue inadequada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

21. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e substituição dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
22. Manter o número de pessoas disponíveis para a execução dos serviços solicitados, independentemente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, sem outros ônus para a CONTRATANTE, além daqueles estabelecidos neste na proposta aprovada e no contrato;
23. Obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e/ou coletivo;
24. Responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos e da equipe técnica durante a vigência do contrato;
25. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar o objeto a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
26. Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos ou subempreiteiras etc;
27. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
28. Apresentar, no ato da entrega da(s) nota(s) fiscal(is) de serviço, Relatório Mensal do Serviço Prestado, assinado pelo responsável técnico da empresa, circunstanciando os serviços executados e as Certidões Negativas referentes ao recolhimento de tributos das fazendas federal, estadual e municipal;
29. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
30. A CONTRATADA deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação ser apreciada e autorizada pelo fiscal do Contrato. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, além de ser submetidos à aprovação do

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

14 / 30



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CCE7179.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

Fiscal do Contrato;

31. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 32. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 34. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no valor pactuado e condições do Edital, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.
 35. Disponibilizar os meios de comunicação disponíveis (e-mail ou telefone) para receber as chamadas para execução da manutenção corretiva;
 36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações durante a execução dos serviços;
 2. Fiscalizar o uso do fardamento e comunicar à CONTRATADA o uso indevido deste;
 3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado;
 4. Providenciar os pagamentos mensais à CONTRATADA, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Coordenação de Serviços Gerais;
 5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o presente termo, com o instrumento convocatório, com a proposta aprovada e com o contrato. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;
 6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CEE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
 8. Expedir ordem de serviço;
 9. Notificar, por escrito, a empresa contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
 10. Efetuar a devolução da garantia da execução contratual à CONTRATADA, conforme as disposições do Contrato e Edital.
 11. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
 12. Proporcionar todas as facilidades para que o Licitante Vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;
 13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
20. DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta- corrente indicados pelo contratado;
 2. Deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos além de outros:
 1. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 2. Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada; e
 4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

16 / 30



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-22022, Código de Validação: 5D5CCEE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;
3. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, as certidões mencionadas deverão acompanhar a nota fiscal/fatura mensal;
4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
6. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.
10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis.
11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

17 / 30



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-22022, Código de Validação: 5D5CEE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX);

I =

(6/100)/365

I =

0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
2. A validade mínima das propostas deverão ser de 60 (sessenta) dias.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores Erione José Campelo do Nascimento (fiscal técnico),



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-22022, Código de Validação: 5D5CEE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

Engenheiro Mecânico, lotado na Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura e ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENESES (Gestor de Contrato), que procederão com a aprovação antecipada dos serviços, bem como, dos materiais a serem fornecidos;

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CEE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
5. Cometer fraude fiscal.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Multa de:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,1% (um décimo por cento) até 30% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CEE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Maranhão, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 24.1 deste Termo de Referência
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2. E 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF.-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CEE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF.-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CEE7179.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 8.959, de 2009.
7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CCE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

Ativa do Estado do Maranhão e cobrados judicialmente.

1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DO VALOR DO CONTRATO

LOTE ÚNICO

ITEM 1 (Anexo I) – Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças nos equipamentos de ares-condicionados do sistema de climatização tipo VRF e SPLIT instalados na sede da PGJ	
VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 204.171,96
VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 2.450.063,56



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

Para a estima de preço dos referidos serviços foi baseado na pesquisa de mercado, levando em consideração 03 (três) proposta conforme tabela abaixo:

PROPOSTAS	Proposta I	Proposta II	Proposta III	Média
	ELETROCLIMA	ELETROSYSTEM		
VALOR MENSAL	R\$ 22.716,29	R\$ 320.161,30	R\$ 269.638,30	R\$ 204.171,96
VALOR ANUAL	R\$ 272.595,48	R\$ 3.841.935,60	R\$ 3.235.659,60	R\$ 2.450.063,56

NOTA: Os valores apresentados neste Termo de Referência são usados apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos tipos Fluido Refrigerante Variável (VRF – MITSUBISHI e Split autônomas, não configurando em obrigatoriedade de gastos na sua totalidade;

1. O valor total anual estimado para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva com substituição de peças de ar-condicionados e demais equipamentos que compõem o sistema de climatização instalados no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão é de **R\$ 2.450.063,56** (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos). Esse valor compreende todos os serviços descritos nas tabelas constantes dos **ANEXO I** deste Termo de Referência;
2. Não será admitida ou aprovada, para nenhum dos serviços, cobrança de taxas e de outros valores não constantes neste Termo de Referência, seja para atendimento de demandas de quaisquer dos serviços elencados ou outros não especificados, tendo em vista terem sido contempladas quando da composição dos valores médios informados no **ANEXO I** deste Termo de Referência;
3. Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, § 1º, Lei nº 8.666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247, transcrita a seguir: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

25 / 30

(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF.-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CEE7179.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-22022, Código de Validação: 5D5CCEE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;

- No entanto, justifica-se a realização deste certame em “menor preço global”, para possibilitar maior satisfação técnica, econômica e social referente ao objetivo desta contratação, maior controle e fiscalização da execução dos serviços e, conseqüentemente, obtenção da proposta mais vantajosa para a Procuradoria Geral de Justiça. Vale ressaltar, as considerações quanto às dificuldades em trabalhar e fiscalizar a prestação de serviços de mesma natureza, realizadas por empresas diferentes. Além disso, a realização deste certame com a adjudicação por item, geraria inúmeros problemas na gestão contratual, já que levaria a necessidade de celebração de vários contratos para a execução de serviço de mesma natureza, aumento dos custos com a gestão dos mesmos, trazendo problemas com o tempo despendido para sua perfeita reparação e uma excessiva e desnecessária burocratização dos processos. Tais fatos estão previstos no art. 23 da Lei nº 8.666/93;

O valor total anual estimado é de **R\$ 2.450.063,56** (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos) e o valor mensal é de **R\$ 204.171,96** (duzentos e quatro mil e cento e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

- O valor total estimado foi obtido com base em 03 propostas, conforme constam nos autos.

São Luís/MA, 13 de outubro de 2022.

ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	PREÇ.UNIT. (R\$)MENSAL	PREÇ.UNIT. (R\$)ANUAL
1	Sistema Climatização Tipo VRF				
1.1	CONDENSADORES A AR 380				

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-22022, Código de Validação: 5D5CEE7179.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

V/3F- QUENTE / FRIO					
1.1.1	Unidade Condensadora - Modelo Ref:PUHY-EP200YJMA-22,4KW(8HP)	U N	4		
1.1.2	Unidade Condensadora - Modelo Ref: PUHY-EP250YJMA-28,0KW(10HP)	U N	2		
1.1.3	Unidade Condensadora - Modelo Ref: PUHY-EP300YJM-A33,5KW(12HP)	U N	2		
1.1.4	Unidade Condensadora - Modelo Ref: PUHY-EP400YJM-A-45,0KW(16HP)	U N	3		
1.1.5	Unidade Condensadora - Modelo Ref: PUHY-EP450YSJM-A50,0KW(18HP)	U N	2		
1.1.6	Unidade Condensadora - Modelo Ref: PUHY-EP500YSJM-A56,0KW(20HP)	U N	3		
1.1.7	Unidade Condensadora - Modelo Ref: PUHY-EP600YSJM-A69,0KW(24HP)	U N	1		
1.1.8	Unidade Condensadora - Modelo Ref: PUHY-EP650YSJM-A73,0KW(26HP)	U N	1		
1.1.9	Unidade Condensadora - Modelo Ref: PUHY-EP700YSJM-A80,0KW(28HP)	U N	7		
1.1.10	Unidade Condensadora - Modelo Ref: PUHY-EP750YSJM-A85,0KW(30HP)	U N	8		
1.1.11	Unidade Condensadora - Modelo Ref: PUHY-EP800YSJM-A90,0KW(32HP)	U N	1		
1.1.12	Unidade Condensadora - Modelo Ref: PUHY-EP900YSJM-A101,0KW(36HP)	U N	1		
1.2	EVAPORADOR DE PAREDE 220 V/MONOFÁSICO				
1.2.1	Unidade Evaporadora de Parede Modelo Ref: PKFY-P20VBME2,2Kw	U N	4		

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF.-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CCE7179.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Coordenadoria de Serviços Gerais

1.2.2	Unidade Modelo E2,8Kw Evaporadora de Parede Ref: PKFY-P25VBM-	U N	30		
1.2.3	Unidade Modelo E3,6Kw Evaporadora de Parede Ref: PKFY-P32VBM-	U N	2		
1.3	Evaporador Cassete de Duas Vias 220V/Monofásico				
1.3.1	Unidade Evaporadora de Cassete de 2 Vias - Modelo Ref: PLFYP20VLMD-E-2,2Kw	U N	5		
1.3.2	Unidade Evaporadora de Cassete de 2 Vias - Modelo Ref: PLFYP25VLMD-E-2,8Kw	U N	8		
1.3.3	Unidade Evaporadora de Cassete de 2 Vias - Modelo Ref: PLFYP32VLMD-E-3,6Kw	U N	28		
1.3.4	Unidade Evaporadora de Cassete de 2 Vias - Modelo Ref: PLFYP40VLMD-E-4,5Kw	U N	21		
1.3.5	Unidade Evaporadora de Cassete de 2 Vias - Modelo Ref: PLFYP50VLMD-E-5,6Kw	U N	28		
1.3.6	Unidade Evaporadora de Cassete de 2 Vias - Modelo Ref: PLFYP63VLMD-E-7,1Kw	U N	29		
1.3.7	Unidade Evaporadora de Cassete de 2 Vias - Modelo Ref: PLFYP80VLMD-E-9,0Kw	U N	59		
1.3.8	Unidade Evaporadora de Cassete de 2 Vias - Modelo Ref: PLFYP100VLMD-E-11,2Kw	U N	52		
1.3.9	Unidade Evaporadora de Cassete de 2 Vias - Modelo Ref: PLFYP125VLMD-E-14,0Kw	U N	15		
1.4	EVAPORADOR CASSETE DE 4 VIAS 220V /MONOFÁSICO				
1.4.1	Unidade Evaporadora de Cassete de 2 Vias - Modelo Ref: PLFYP50VBM-E-5,6Kw	U N	19		



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CCE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

1.4.2	Unidade Evaporadora de Cassete de 2 Vias - Modelo Ref: PLFYP80VBM-E-9,0Kw	U N	1		
1.4.3	Unidade Evaporadora de Cassete de 2 Vias - Modelo Ref: PLFYP125VBM-E-14,0Kw	U N	19		
1.5	EVAPORADOR DE ALTO CALOR SENSÍVEL 380 V/TRIFÁSICO				
1.5.1	Unidade Evaporadora de Alto Calor Sensível - Modelo Ref: PFDP250VM-E-28,0Kw	U N	2		
1.6	SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR				
1.6.1	Recuperador de Energia - Modelo Ref: LGH-50RX5 – 500 m³/h	U N	1		
1.6.2	Recuperador de Energia - Modelo Ref: LGH-65RX5 – 650 m³/h	U N	1		
1.6.3	Recuperador de Energia - Modelo Ref: LGH-80RX5 – 800 m³/h	U N	2		
1.6.4	Recuperador de Energia - Modelo Ref: LGH-100RX5-1000m³/h	U N	7		
1.6.5	Recuperador de Energia - Modelo Ref: LGH-150RX5 – 1500 m³/h	U N	4		
1.6.6	Recuperador de Energia - Modelo Ref: LGH-200RX5 – 2000 m³/h	U N	7		
1.6.7	Rede de Duto Completa	m²	2923		
1.7	EXAUSTÃO				
1.7.1	Rede de Duto Completa	m²	1092		
1.7.2	Micro ventilador 750 m³/h – 10mmCA	U N	6		
1.7.3	Micro ventilador 1500 m³/h – 10mmCA	U N	10		
2	Sistema Tipo Split Autônomos Parede (hi-wall) e Teto (Cassete)				



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 09:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572138, Código de Validação: 32587D7673.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Outubro de 2022 às 09:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-2022, Código de Validação: 5D5CEE7179.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

2.1	Aparelho de Ar Condicionado, tipo SPLIT, modelo CASSETTE, capacidade de 18.000 BTU/h.	U N	3		
2.2	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split, modelo parede, com capacidade de 12.000 BTU/h	U N	1		
2.3	Aparelho de Ar Condicionado, tipo SPLIT, modelo parede, com capacidade 9.000 BTU/h,	U N	1		
3	Total Geral				

assinado eletronicamente em 14/10/2022 às 08:29 hrs ()*

ERIONE JOSE CAMPELO DO NASCIMENTO
ENGENHEIRO MECÂNICO

assinado eletronicamente em 14/10/2022 às 09:10 hrs ()*

ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA
CHEFE DE SEÇÃO
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS EM EXERCÍCIO